



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e quatro minutos, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, deu felicitações ao Excelentíssimo Ministro Brito Pereira, por ocasião do natalício de Sua Excelência, com votos de saúde e felicidades. Associaram-se aos cumprimentos os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Mozart Victor Russomano Neto. Passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que fez moção de regozijo pela eleição do novo corpo diretivo do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região, Desembargadores Valtércio Ronaldo de Oliveira, Nélia Neves, Tadeu Vieira e Yara Trindade nos cargos de presidente, vice-presidente, corregedor regional e vice-corregedor, respectivamente. Associaram-se aos cumprimentos os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Mozart Victor Russomano Neto. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 75400-08.1987.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): NEY FIGUEIREDO SALDANHA FILHO E OUTROS, Advogado: José Olívio de Sá Cardoso Rosa, Advogado: Jorge de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, patrono do Agravante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Vitor Espíndola Furtado, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 289800-15.1996.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WALDEMAR FRANCISCO BANDEIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 91900-88.1997.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): PEDRO NORI NUNES D'AVILA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 173100-74.1997.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO THOMAZELLI, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): RENATO MARINHO CANO, Advogado: Juliano Bonotto, Agravado(s): PLANOS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Eliel Miquelin, Agravado(s): FRIGORÍFICO PARANÁ OESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Relatoria do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR - 192100-19.1997.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARISTÓTELES GOMES CAVALHEIRO E OUTROS, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255000-65.2000.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO CARLOS TAMAE, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9300-25.2001.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES, Advogada: Leide das Graças Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86000-22.2001.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ANA ROSA RODRIGUES CAL FREIRE DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CHINA JACOB, Advogado: Carlos Alberto Prestes de Brito, Agravado(s): A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., Advogada: Renata Diniz Monteiro Camargos, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO BARLETE ARRAES, Agravado(s): MÁRCIA BAHIA ARRAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78700-63.2002.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ OTÁVIO WANZELLER DE CARVALHO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126500-15.2002.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): VÂNIA APARECIDA COMÉRIO THOFOLI, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n°s 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 216000-31.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): VALDENIR FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237400-07.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELAINE SILVA BRANDÃO, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590100-42.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): PEDRO WAGNER JACINTO DE MENEZES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10200-25.2004.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS TARUMÃ LTDA., Advogado: André Guimarães Rieger, Agravado(s): DELMAR DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23600-03.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERMÍNIA PEDROSA DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): OBN ASSESSORIA EM IDIOMAS, COMPRA E VENDA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA., Advogado: Álvaro Paixão D'Andréa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução - prescrição intercorrente", por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 70300-65.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDMILSON DA SILVA CASTILHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70500-45.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO VAZ DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Recorrido(s): VARIG VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 77100-26.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Recorrido(s): FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema da natureza jurídica da parcela "participação nos lucros e resultados", por violação do art. 7º, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, indeferir o pedido de reflexos da aludida verba paga de forma parcelada durante o período compreendido entre janeiro/1999 a abril/2000. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 80400-60.2004.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): MARIA JOSILENE CÂNDIDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): AMAURY DA SILVA PINTO JÚNIOR, Agravado(s): MARCELO DA SILVA PINTO, Agravado(s): VALDÍVIO MONTEIRO DOS SANTOS, Agravado(s): OMAR JOSÉ DIAS FERNANDES JÚNIOR, Agravado(s): REAL BRILHO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 129200-16.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EDVALDO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Gustavo Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237600-25.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON PARREIRAS, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274300-22.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADALBERTO JOSÉ FÉLIX E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Ana Carolina Cunha Brandão, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30440-21.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): ECILA VALDIVIA GURGEL DO AMARAL, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 35400-43.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): WAGNER ALVES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 44340-27.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): GLEIDE MARIA RAMOS DE ANDRADE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 48500-58.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IARA SOARES SILVEIRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Sociedade de economia mista. Execução por precatório. Impossibilidade. Privilégio da Fazenda Pública", por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os privilégios da Fazenda Pública, determinar que a execução prossiga de forma direta, nos termos do artigo 876 e seguintes da CLT. **Processo: RR - 51700-49.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): ÉLIDA BENVINDA GUTERRES DUTRA, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário-mínimo regional como base de cálculo do adicional de insalubridade devido à autora. **Processo: AIRR - 59600-37.2005.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO TEJOFRAN - SEMISA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DORALICE AMERICA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 66900-29.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): IOLANDA TERESINHA BOEIRA, Advogado: Andrea da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 345 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade no período compreendido entre 12/12/2002 a 6/4/2003. **Processo: RR - 93900-38.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS LUIZ DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Metzker, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4.º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 151000-59.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAQUEL LUCIANE WAGNER BARBOSA, Advogado: Rogério José Duarte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 151600-51.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO SUDOESTE LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Servio de Campos, Agravado(s): EVALDO AREAIS MANÇO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174000-24.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): EMERSON ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Marcos de Mello, Agravado(s): INTERFAST ABC LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 345200-18.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 1365440-73.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): MARCOS ZIELLO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9540-20.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA DELFINA COLVARA MELLO, Advogado: Aníbal Padão Palmeira, Agravado(s): EDSON FARIAS DE SOUZA, Advogado: José Edgar Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16800-85.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO SILVIO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Agravado(s): HARRISON CUNHA, Advogado: Marcelo Osório da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42040-13.2006.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Virgínia Maria Fernandes Alves, Agravado(s): JOSÉ FURTADO FILHO, Advogado: Manfredo da Cunha Farias Paulino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42041-95.2006.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FURTADO FILHO, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michelle Affonso Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61340-67.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Agravado(s): EULÍCIO FERREIRA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 62500-61.2006.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Advogado: Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Recorrido(s): GERALDO MAGELA ALBANO SALES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ETS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 74140-98.2006.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Luciana Felizardo Hudson, Agravado(s): LBH SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): CONSERVEL LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): NADIR AGOSTINHO, Advogada: Sylvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 76700-54.2006.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA, Advogado: Michel Andrei de Franco e Martha,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem a fim de retificar a decisão. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem e a suspensão da execução durante o período do parcelamento até a quitação do débito ou o descumprimento da obrigação. **Processo: AIRR - 87700-33.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA de B&M DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Leandro Abdalla Miranda, Agravado(s): MADALENA APARECIDA PANINI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): GOLDSTAR COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Agravado(s): JSF COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marco Antonio Rocha Calábria, Agravado(s): IBL LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Pedro André Donati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100500-98.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CATHO ONLINE LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): DIVALDO FLORENTINO COSTA JÚNIOR, Advogado: Marcos José Ragonezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 121000-52.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): BENTO SAMPAIO, Advogada: Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, indeferir o pedido de diferenças salariais a tal título. **Processo: AIRR - 124400-75.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): PETERSON ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): REAL AIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126500-42.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogada: Márcia Alves de Borja, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131400-58.2006.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): PAULO RENATO DA SILVA, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 135040-66.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): RUDINEY MARIANO LOPES, Advogado: Clovis Souza de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140900-81.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ROGERIO BOMFIM DOS ANJOS, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE ITATIAIA LTDA., Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146000-13.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158200-54.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Recorrido(s): CARLOS APARECIDO DINIZ, Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 169100-34.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CECÍLIO MARTINS FILHO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211700-48.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO GASPAROTTO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 223700-37.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Chrysmar Newman da Silva, Recorrido(s): ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Euseli dos Santos, Advogado: Renato Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto aos temas: a) "Execução provisória. Depósitos efetuados nos autos. Levantamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Inaplicabilidade do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho", por violação do art. 475-O do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; b) "Competência da Justiça do Trabalho. Aplicação da multa administrativa prevista no art. 201 da CLT", por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da penalidade prevista no art. 201 da CLT. **Processo: AIRR - 554800-95.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): FLORA GOUVEA PEREIRA E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1700-57.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): JOZEMARA VERARDO, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4300-59.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Floriano Filho, Recorrido(s): MUNDIAL ISOLAMENTOS E MONTAGENS LTDA., Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Ewerton Herrera Ianhes, Recorrido(s): ITAP BEMIS MAUÁ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recurso Ordinário - Deserção - Guia de Recolhimento de Depósito Recursal - Autenticação Mecânica Ilegível", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12200-36.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Danielle Marques de Souza, Agravado(s): WAGNER CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Alberto Ribeiro Herdy Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 16500-61.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO FRAGOAS PEREIRA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão às fls. 723/726 -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

seq. 01, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração do reclamante. Em consequência, exclui-se também a multa e a condenação ao pagamento de honorários, impostas ao embargante. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 29700-07.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES DO ALMO, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Saint Clair Leitão Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30300-05.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AURILÉIA PRADO CICERELLI D'ALVIA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PASCALE E CASTRO S/C LTDA., Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34200-75.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ROMÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 47100-47.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOISES HERREIRA DE SÁ, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, Advogado: Renato da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com o adicional e os reflexos já deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 60700-70.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALMIR VICENTE DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição intercorrente", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 66900-28.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): ROSIVALDO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorando pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão. **Processo: AIRR - 67500-21.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76400-47.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO AZEVEDO ALVES, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Ricardo Andrade Magro, Advogada: Lívia Alvarenga de Souza, Advogado: Jorge Berdasco Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao 1º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 76900-62.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): MARCO ANTONIO PULIDO, Advogado: Arthur Barbosa Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 76940-81.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): CELIA MARIA PIRES MUNCK, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor de horas extras. Comissionista puro", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras, com exceção daquelas decorrentes do desrespeito do intervalo intrajornada, sejam calculadas considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Mantém-se o valor já arbitrado na condenação. **Processo: AIRR - 79840-41.2007.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEMON - TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Agravado(s): SALETE APARECIDA BORGES, Advogado: Ivone Regina Silva, Agravado(s): LAS MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 80400-83.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADALMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): BANCO BILBAO VIZCAYA S.A., Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82500-13.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLAUTO CAMOZZATO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 85400-69.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUÍS FABIANO ROVIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MUBEA DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Novaes Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85900-46.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101600-29.2007.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Roberto Rodrigues Saúde, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120300-94.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DACIO JOSE DE ARAUJO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos José de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e, com esse caráter, deferir as integrações postuladas pelo autor, observada a prescrição e os demais parâmetros fixados na sentença. Arbitra-se à condenação novo valor, no importe de R\$15.000,00(quinze mil reais). Custas nos termos da Lei. **Processo: AIRR - 120500-58.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): MARIA DAMIANA AMBRÓSIO, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTONOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 139300-49.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): ALDAIR GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142300-30.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): MARCOS JOSÉ ANTÔNIO MARCONDES, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 168800-47.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem e condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído e reflexos respectivos. Parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado em liquidação. Custas acrescidas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15.000,00 (quinze mil reais), que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: AIRR - 176400-50.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): MANOELITO DA PAZ GONZAGA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): TECNOCOM NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Favalli, Agravado(s): ELIZEU KOOP E CIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Iser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 194501-60.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CENTRO ROTATIVO DE VENDAS SHOPPING DE OFERTAS DO GONZAGA LTDA., Advogado: Alexandre Ferreira, Agravado(s): ELZA DE OLIVEIRA MOSCOVICH, Advogado: Maria Lúcia de Almeida Robalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 197500-82.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DE BORBA ROCHA, Advogado: Hamilton Rovani Neves, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MARCOS MICHEL HAFTEL, Advogado: Cristian Mintz, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO GALLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão e de grupo econômico e, em consequência, afastar a responsabilidade da empresa recorrente (VRG Linhas Aéreas S.A.) pela dívida trabalhista. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 204600-32.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ENRIQUE FERREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários assistenciais no percentual de 15%, sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 261300-50.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): EUDES ANTÔNIO CAPELETTI E OUTRO, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 263400-55.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FREDERICO SEDOSKI, Advogado: Janete Marli



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sedoski Floriano de Souza, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Rafaello Fontana, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do depósito recursal realizado em guia de depósito judicial e, superada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do réu, como entender de direito. **Processo: RR - 1137600-41.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): EMILIANO JÚNIOR ROCHA GALÚCIO, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): SEB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cíntia Martins de Souza, Recorrido(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Recorrido(s): TALENTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Carolina Campos Pinto, patrona da(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dr.ª Carolina Campos Pinto. **Processo: ED-RR - 3054000-66.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): ELIZÂNGELA RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 9641-09.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): NAIARA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 11400-05.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARIA JOSÉ SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11600-30.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. - CGTF, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): JOSÉ LUCÉLIO DUARTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PONTE, Advogado: Francisco Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): ITC - PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 11700-05.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Tiago Landskron Batista, Recorrido(s): DANILO LUCIANO FRANCO, Advogado: Liege da Rocha Moraes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procurador: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE e do Município de Porto Alegre, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE e ao Município de Porto Alegre sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-RR - 13000-20.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 15800-30.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Márcia Nogueira de Sousa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Recorrido(s): NEPER ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-AIRR - 18100-12.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL LTDA., Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Embargado(a): GILDO MÁRIO VALEZA VEIGA, Advogado: Leandro Ferreira Baroni, Embargado(a): INDUSTRIAL DE ALIMENTOS BRASIL SUL LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): CARLOS JOFINO NONNEMMACHER, Embargado(a): ALINE DUTRA CAMARATA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24300-29.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Penélope Rocha Perez, Agravado(s): ALCIR CONCEIÇÃO DOMICIANO, Advogado: Ruy Moreira da Fonseca, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 31100-04.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARCELO BOTELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 36200-28.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIOL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): MARCELINO ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Heraldo José Lemos Salcides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39800-72.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): JOÃO CARLOS AMORIM TORRES, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43200-36.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 43300-44.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): SANDRA LEONOR MACHADO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 49300-91.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ANDRÉ ROMANO CARVALHO BARBOSA, Advogado: Helio Rodrigues de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50500-91.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Recorrido(s): WILLIANS MENDONÇA DE ABREU, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-AIRR - 52300-11.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Embargado(a): ARILDA FÉLIX TAVARES, Advogado: Armando Jesus de Carvalho, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 55400-54.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISANGELA VIEIRA ROCHA PACHECO, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos (Súmula 437, III); b) "Trabalho em ambiente artificialmente resfriado. Intervalo para recuperação térmica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de vinte minutos de intervalo intrajornada para cada uma hora e quarenta minutos trabalhados sob ambiente artificialmente frio, nos termos do art. 253 da CLT. **Processo: AIRR - 58800-88.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ADRIANA ANTÔNIA ESTEVES COSTA, Advogada: Sueli Torossian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Determinado o envio de cópia do inteiro teor deste acórdão para o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: RR - 59000-63.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOINHOS FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciano Kellermann Livi Biehl, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto à cobrança das contribuições assistenciais patronais das empresas não associadas ao sindicato, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, do que resulta totalmente improcedente a presente ação de cobrança, inclusive quanto à aplicação da multa do artigo 600 da CLT. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do sindicato autor. Honorários advocatícios em favor da empresa reclamada no percentual de 15% sobre o valor dado à causa, nos termos dos artigos 20, 63 e 64 do CPC e da Súmula 219, III, desta Corte. **Processo: RR - 64500-47.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CLEIDENICE RODRIGUES SILVA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 65600-93.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: Aurelina Cavalcanti Freire dos Santos, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Marcelo Loureiro Ferreira, Agravado(s): CELSO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA NEVES, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 74200-80.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMERSON ROBERTO MEDEIROS GODINHO, Advogado: Egídio Heim Procasko, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80500-88.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Agravado(s): ANTÔNIA LOPES SOARES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 81900-75.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PACAEMBU, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogada: Daiana Camila de Castro Fiscarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88900-98.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO DO CARMO SILVA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alexandre Pereira Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 90300-31.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): LUIZ FERREIRA PRATES, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 93900-91.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 94400-66.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Recorrido(s): MARIA LENICE DE SOUZA GOMES, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Recorrido(s): ASERTE - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 97700-93.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLAVO MESSINA DE LIMA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 100900-64.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JADSON ELVES DA COSTA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, por perda de objeto. **Processo: RR - 100940-46.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): JADSON ELVES DA COSTA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviço - ente público" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS), pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor fixado na condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dr.ª Carolina Campos Pinto. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Carolina Campos Pinto, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 102800-05.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTIM BATISTA DE CASTRO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103500-54.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): JOÃO PEDRO LEITE GUIMARÃES, Advogada: Marilza de Oliveira Ramos Machado, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcio Henrique Notinis Silveira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-RR - 105000-98.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Natália Aguiar Parente,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): JANILDA MARIA DINIZ BONANI, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 105700-86.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO SÉRGIO PORTO MARINS, Advogado: José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 106500-68.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: André Kruschewsky Lima, Agravado(s): MARINALDO VALVERDE NASCIMENTO, Advogado: Márcio Rabello Noya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111700-38.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Recorrido(s): CRISTINA RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA, Advogada: Ilka M. da Costa Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 111800-71.2008.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Márcio José Teixeira de Sá, Recorrido(s): LEONARDO DE OLIVEIRA VIANA BALBINO, Advogado: Luiz Antonio Carneiro da Luz, Recorrido(s): MEDICÁRDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 112840-29.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112841-14.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): ADRIANA ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 114100-28.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): GARRA SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Gustavo Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126100-90.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): SUTIL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MICHELE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Correia de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 130100-86.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): NICODEMOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Sebastião Hilário dos Santos, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: RR - 132800-03.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Luciane Pansera, Recorrido(s): CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., Advogada: Ana Regina Costa Martins, Recorrido(s): EVERTON WITTER SOUTO, Advogada: Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 134500-14.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE RIO GRANDE - SINDIVIRG, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 137000-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO SEVERO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Gabriela Bolzani Antunes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e do Município de Porto Alegre pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-os, portanto, de qualquer condenação que lhes tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista, vencido o Desembargador Valdir Florindo que não conhecia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos recursos de revista. **Processo: RR - 142200-61.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SIMONE RUIZ MELLO, Advogado: Carlos Alberto Corrêa, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de sucessão e de grupo econômico e, em consequência, afastar a responsabilidade da empresa recorrente (VRG Linhas Aéreas S.A.) pela dívida trabalhista apurada nos autos, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 142700-11.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): JURACI FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 143900-87.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): LEILA MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 146000-41.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEIDE MARQUES DE MELO, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maviael Melo de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146500-78.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas impugnados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 152600-56.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ROSÂNGELA LINDOZO CARDOSO, Advogada: Elivane Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lourenço da Silva Berredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da tomadora de serviços. Prejudicado o recurso de revista adesivo da empresa prestadora de serviços. **Processo: AIRR - 160100-53.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA VITÓRIA TANILOLO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178000-31.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): VIRGÍNIA HELENA LEIRA LIPOLI, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188100-79.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): JOELMA APARECIDA DOS SANTOS GARCIA SILVA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 198100-88.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA, Advogado: Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): BENEDITO DAS GRAÇAS MARQUES BARBOSA, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas: a) "Execução provisória. Depósito recursal. Levantamento. Inaplicabilidade do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho", por má aplicação do art. 475-O, § 2.º, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz inserta no aludido preceito, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente, ressalvados os entendimentos Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; b) "Multa e Indenização por embargos de declaração protelatórios. Cumulação", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé aplicadas ao reclamado em face dos embargos de declaração opostos; e c) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 210200-91.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): EDSON FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 235000-59.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON LISBOA, Advogado: Márcio Martins, Agravado(s): DEP DISTRIBUIDORA DE REVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 255400-92.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): LUCIELIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262300-32.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAVAN ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 311800-78.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogada: Camila Ramos Moreira, Recorrido(s): MARIA RITA DA ROSA, Advogada: Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 322600-91.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 618-38.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERICA SCHNEIDER DOS SANTOS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Abrangência. Multa do art. 477 da CLT. Multas convencionais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação subsidiária do Município de Joinville a responsabilidade pelas verbas correspondentes à multa do art. 477 da CLT e às multas convencionais. **Processo: RR - 323400-41.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZETE PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTRAS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do processo AIRR - 323440-23.2008.5.12.0030, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 323440-23.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): ELIZETE PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o Município de Joinville também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 1143-66.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ANETE DE SOUSA BRITO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1167-97.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOAO HENRIQUE SIQUEIRA ENGEL, Advogado: Marcelo Mendes de Almeida, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1211-46.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): JULIANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 1489-50.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): STANLEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1816-71.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ADSOLENE DIAS DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maíra Mamede Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1963-24.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): POLIANI FERREIRA CASTELLO BRANCO, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de mérito dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2010-80.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 7100-32.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 10540-74.2009.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RENATO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12200-74.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): DIEGO APARECIDO ROBERTO E OUTROS, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Advogado: Bruno José Giannotti, Agravado(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 13800-15.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Patrícia do Espírito Santo Tavares, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 17600-84.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Alcides Spíndola, Recorrido(s): IRAQUITAN MOURA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 18800-17.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): VANDERLEI ONOFRE OSOWSKI E OUTROS, Advogado: Rosemar José Morganti, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 30400-97.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): JORGE EDUARDO VIEIRA JARDIM, Advogado: Cláudia Cristina do Rosário Conde, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 32700-78.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): LEANDRO BAHIA RIBEIRO, Advogado: Solange Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 33300-59.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): AIRTON JUNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise do seguinte tema: "juros de mora". **Processo: RR - 34200-40.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, não conhecido o recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 42000-94.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHL INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA., Advogado: Danielle Varizo de Castro, Agravado(s): LUÍS GONZAGA DE SOUSA, Advogado: Alvaro Ribeiro Bruzaca, Agravado(s): GF GESSO E ALVENARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42300-20.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s): MAURÍCIO HIRSZBERG, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46400-17.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): MANOEL CASTILHO PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51300-41.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIO ROGERIO FOLIATTI, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 53700-34.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATA APARECIDA COSTA, Advogado: Marcelo Alves da Rocha, Recorrido(s): NATALY GROUP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à estabilidade da gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à garantia provisória de emprego da gestante e condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e a todas as demais verbas trabalhistas, inclusive reflexos, devidos entre a rescisão contratual e cinco meses após o parto, considerando a concessão do aviso-prévio após o fim do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 348 do TST. A condenação fica limitada aos valores estabelecidos nas letras "m", "n", "o", "p", "q", "r" e "s" do rol dos pedidos constante na petição inicial. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 54600-03.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): DANIEL BUENO BORGES, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 60000-37.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): EDELMIR COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Apoena Lopo Sambrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64400-37.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EUNA DO CARMO RIVAS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 64700-11.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CARMELINDA CONCEICAO BARBIERI, Advogado: Carla Beatriz da Silva, Advogado: Ademar Pedro Scheffler, Recorrido(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 70400-17.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Heryka Janaina Arraes de Castro, Agravado(s): DÉBORA DE SOUSA SILVA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-55.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): HELMA ELZIRA MUNEROLI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76500-41.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Marcia Andrea da Silva Rizzo, Recorrido(s): IOLANDA MARTINS, Advogado: João Carlos Lins Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS do período contratual, à indenização do aviso-prévio, à multa de 40% sobre o FGTS e à multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Mantida a condenação quanto ao décimo terceiro proporcional e férias proporcionais. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 78300-69.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO ISABEL BENEVENUTO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 78940-71.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE RORAIMA, Agravado(s): SILVANA ARAÚJO BIANO, Advogado: Waldir do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 80300-70.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUÇUI, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): DULCINÉIA BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Reconhecimento em ação autônoma", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, absolvendo o ente público da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando dispensada a reclamante do recolhimento das custas, ante a gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Ressalvados os entendimentos da Ministra Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-ED-RR - 80700-43.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Advogado: Thiago Nader Passos, Embargado(a): MARIA DA PENHA JOHNSON RODRIGUES, Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 81200-70.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JAQUELINE FERREIRA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 86300-21.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LAUDELINA SANTANA COSTA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90000-95.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAVID SOUZA DA PENHA JÚNIOR, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): RIO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. - SANTEEÉ, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 90700-51.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDER FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, atual item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que condenara a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em decorrência da redução do intervalo intrajornada mínimo. Mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais. **Processo: RR - 91400-73.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA GECINA DA PAIXÃO, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 95400-96.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEILA APARECIDA DUARTE MIRANDA, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99400-62.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORTEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): PHILLIPE QUEIROZ TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: João Bosco de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102500-43.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIANA APARECIDA PAULUCCI, Advogado: Fernanda Cristine Capato, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Sylvio D. Artusi Nicoleit, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Divergiu da Exma. Ministra Relatora, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que conhecia do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244 do TST e, no mérito, determinava o pagamento das parcelas relativas à estabilidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: AIRR - 108200-18.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELVIS SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): RH SISTEM - SISTEMA DE LOCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108600-62.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): ALDEMIR FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Eledir Guetten de Oliveira Melo, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 109200-75.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): GONÇALO RODRIGUES MENDONÇA, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Recorrido(s): D.B.M. ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Recorrido(s): NEILSON MOREIRA DOS SANTOS - NMS ANDAIMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dr.ª Carolina Campos Pinto. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Carolina Campos Pinto, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 110500-66.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Lêda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): LUCILENE SILVEIRA VENITES, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTA ROSA LTDA. - COOTRAB, Advogado: Marvius Dornelles Remus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 110800-35.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ELIANA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 117900-61.2009.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): ADINO OLIVEIRA BARROS, Advogado: Paulo Edson de Paula Carvalho, Recorrido(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 118800-80.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ ROSA, Advogada: Vânia Lopes Furlan, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, às fls. 893/903 - seq. 01, no tópico referente às horas extras, que condenou o reclamado ao pagamento destas com reflexos nos dsr's, 13º salários, férias mais o terço constitucional, licença prêmio e FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 903 - seq. 01). **Processo: RR - 124700-86.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FITESA S.A., Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): EMERSON SILVA DE MELO, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 134200-12.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): TEREZINHA LECHNER RAMOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134500-22.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANESSA PROQUE BARAUNA, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Ana Cláudia Esposito de Lima, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTESCOLA LTDA., Advogado: Celio Luiz Muller Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e custas processuais majoradas em R\$ 15,00 (quinze reais). **Processo: AIRR - 134700-24.2009.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): GLEISON SEBASTIÃO DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135600-67.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE ALVES, Advogado: Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva. Possibilidade", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, a título de horas in itinere, conforme previsão em norma coletiva. **Processo: RR - 137000-65.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROZANGELA CRISTINA RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: José de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 139400-60.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natalia Aguiar Parente, Embargado(a): APARÍCIO FERREIRA DE ABREU, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 140000-44.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): GENIVALDO AMARO FERREIRA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-AIRR - 141400-85.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Danuza Daudt, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ SANTIAGO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152500-31.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMORIO GRANDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ABRÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à prescrição, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que retome a análise da prescrição, observando o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, julgando a matéria como entender de direito. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. **Processo: RR - 155100-77.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Wilson Pedro Sampaio. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 156500-61.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SORAIA RODRIGUES BRAZ, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 160300-33.2009.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Recorrido(s): FÁBIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Invertido o ônus da sucumbência e considerando que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST, observado o procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: AIRR - 161500-43.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): ANA MARIA BAIA DOS SANTOS, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

certidão. **Processo: AIRR - 162500-36.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Letícia Lago Weizenmann, Agravado(s): ROSANE BETTIO LOBCHENKO, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): LUDAN CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 164100-31.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO ALTAIR MACHADO, Advogada: Helemara de Freitas Macedo, Recorrido(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogada: Rosiléia Peruchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165000-20.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Recorrido(s): ERIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Karini Durigan Piascitelli, Advogado: Luciana de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 170200-10.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): LEANDRO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Luciana Chamone Garcia, Recorrido(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 180900-60.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): RICARDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184400-05.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): VANDISA MARIA FROTA AZEVEDO MOURA, Advogado: Cícero Douglas Silva Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200000-03.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEISE BEATRIZ CHILIANI, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 213200-71.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): JOSÉ FONTANELLI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 218200-57.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIVIANE VENTRESCHI, Advogado: Luciano Roberto Silva, Embargado(a): COLIFRAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rita Maria Caetano de Menezes Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Alexandre Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219000-85.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiana Alencar Milhome, Agravado(s): SILVANA APARECIDA SILVA MARQUES, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220400-89.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDNEI CARDOSO DA SILVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221900-57.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): HILDON RICARDO ALVES, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 222400-93.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVANDRO BONIN DA SILVA, Advogado: Paula Elessandra Nogueira, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MARBA LTDA., Advogada: Erika Cristina Primani Vian Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que entendeu devido o pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas após o horário noturno, no período de 1.º/4/2009 a 25/8/2009, acrescido dos reflexos legais. **Processo: RR - 233300-81.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Recorrido(s): FRANCISCO JOSENILDO BATISTA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dr.ª Carolina Campos Pinto. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Carolina Campos Pinto, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 236200-14.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): FRANCIELE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Tomaz da Conceição,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 259300-71.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): SONIA APARECIDA RODRIGUES LISBOA, Advogada: Ana Maria Alves Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice do não conhecimento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do agravo de petição interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 276200-50.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): ISRAEL DA CRUZ SANTOS, Advogado: Ester Flank, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA AMERICANOPÓLIS, Advogada: Vanessa Cristina Frassei Borro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município reclamado sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pelo ente conveniado. **Processo: RR - 346600-19.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPEL - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carla da Rocha Bernardini, Recorrido(s): VANDERSON ALVES DIAS, Advogado: Sérgio Henrique Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e materiais. Prescrição. Lesão ocorrida antes da vigência da EC 45/2004 e após a entrada em vigor do código civil de 2002", por violação do art. 206, § 3.º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a prescrição da pretensão indenizatória, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 447700-83.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): SEBASTIAO CRUZ DA SILVA, Advogado: Alexandre Füchter, Recorrido(s): CONSTRUTORA GERÂNIOS LTDA., Advogado: Danilo Villa Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado e excluí-lo da lide. **Processo: AIRR - 2633900-12.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): EVERSON BARBOSA DOS ANJOS, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10-55.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Recorrido(s): GILDO CARLOS SOARES MARINHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12-23.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s): JAIRO ALEQUIS BECK DA COSTA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19-29.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): FERNANDO LUIS CARNEIRO REGIS LIMA, Advogado: Carlos André Machado Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, somente para os serviços prestados a partir de 4/12/2008, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.

Processo: RR - 38-13.2010.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): RENATO GENEROSO, Advogado: Edmar José Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio incentivo previsto na Lei Estadual nº 8.975/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação atinente à integração da verba denominada "prêmio incentivo" ao salário do reclamante, nos períodos vencidos e vincendos, e ao de pagamento das diferenças referentes ao reflexo da referida verba nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, adicional noturno e FGTS, o que acarreta a improcedência total dos pedidos formulados na inicial. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais resta isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Processo: RR - 45-03.2010.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): ADRIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Deutsch, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas.

Processo: AIRR - 46-41.2010.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): BRUNO LUIZ NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Belquior Jose Goncalves, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 59-47.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GERALDO LIBERATO RODRIGUES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada.

Processo: AIRR - 61-97.2010.5.05.0371 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86-96.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): NADSON JESUS DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 94-50.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): VANDALUCIA DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 119-20.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CLODOALDO ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 157-17.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): CLEBER DELFINO CESÁRIO, Advogado: Janot Ferreira de Andrade, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 191-34.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Agravado(s): RELERTON CARLOS BAZILONI, Advogado: Nanci Baptista da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 201-88.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Recorrido(s): ADAIRSE RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: Ag-AIRR - 216-02.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Cezar Luchiari, Agravado(s): ANA PAULA MALLMANN, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): D L G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): RICARDO GONGOLESKI, Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): SCHALON JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Anemere Dulaba, Agravado(s): G R D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 224-79.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Recorrido(s): ORLANDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Enrico da Cunha Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 286-58.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): PAULO SÉRGIO ALVES DE MIRANDA, Advogado: Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, reconhecer a aplicação da Súmula nº 340 do TST ao caso específico dos autos. **Processo: AIRR - 298-90.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Agravado(s): JOÃO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Antonia Morgana Coelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 301-28.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Recorrido(s): VERAÔNICA PEREIRA DIAS, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 311-24.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravante(s): SÉRGIO SERPA MANSUR, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 318-84.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): RONALDO LUIZ CASTRO DOS REIS, Advogado: Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 334-51.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): MARIA LUCINEIDE TOMÉ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo Gean Sade, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 342-48.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLA CARNEIRO FRAGA DA FONSECA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 364-57.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PARÁ DO SUL BORRACHAS LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): RODRIGO KUMMER RITTA, Advogado: Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: AIRR - 381-78.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): JESUS GERCI DE CARVALHO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 393-22.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA MONTEIRO VERDAM, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Recorrido(s): PRONTOBABY LTDA., Advogado: José Gurgel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 401-72.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): DANIEL ROCHA GOMES, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 430-74.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO ALVES RIBEIRO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Geraldo José de Barros e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, e reflexos legais. Também à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extras - Tempo à disposição - Redução - Julgamento extra petita", por violação do artigo 128 do CPC e contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por tempo à disposição, fixado em 40 minutos. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 434-16.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): FÁBIO JÚNIOR SILVA DOS REIS, Advogada: Priscila Maria de Freitas Moreira, Recorrido(s): LAR MINAS ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): LEANDRO ATÍLIO RODRIGUES, Recorrido(s): JOÃO BATISTA OLÍMPIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados em face do 5º reclamado (Estado de Minas Gerais). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 450-60.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): DALVANIRA LOPES DA COSTA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: RR - 455-39.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): VALNIRI LUIZA DA SILVA BORGES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 463-35.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Débora Cristina Melotto Peres, Recorrido(s): EVERTON SAMPAIO DIAS VIEIRA, Advogado: Sidnei Cavalini Júnior, Recorrido(s): PROENG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Afonso da Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de empreitada - responsabilidade trabalhista - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 468-16.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): CHARLTON LUIS DE SOUZA MELO, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinésia Ângela Maza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 497-94.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARAISÓPOLIS, Advogado: Wladimir José Marques, Recorrido(s): EMILSON RODOLFO DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Adriano Viana, Recorrido(s): DC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jaime do Carmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados em face do 2º reclamado (Município de Paraisópolis). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 501-80.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): WILLIANI TOMAZ DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 541-29.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): CONSTANTINO FIGUEIRÊDO CAVALCANTE, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 575-44.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Adriana Hungria Leite, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 582-84.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): GILMARCO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 608-97.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 617-77.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): ALEXANDRA FERREIRA LIMA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 618-38.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 322600-91.2008.5.12.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): ERICA SCHNEIDER DOS SANTOS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 629-38.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): CARLA BERGMAN DE MATTOS, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para reconhecer a regularidade do depósito recursal e passar ao exame dos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao desvio de função, à remuneração variável, às horas extraordinárias, à equiparação salarial e à ilegitimidade passiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 674-37.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 675-39.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO DE JESUS SILVA, Advogado: Altair César Rodrigues Dias Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): RADICI PLASTICS LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "Adicional de Periculosidade". **Processo: AIRR - 683-33.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): EVA SALVA ROSA PAUMANN, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): A S L ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 688-48.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): WILLIANE WILLARD DE AQUINO INFANTE, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 688-08.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogado: Antonio Sergio Lima Guimarães, Agravado(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-17.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): LUIZ CARLOS SERAPHIM, Advogada: Daniela Nicolaev Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 709-78.2010.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Christianne Gonçalves Garcez, Recorrido(s): ELIEL CALISTO DE SOUZA, Advogado: Elton Sadi Fülber, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Érika Camargo Gerhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 713-62.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELENA ESTRAI, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. Fica mantido o valor da condenação já estabelecido pelo juízo de 1.º grau. **Processo: AIRR - 746-90.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMERICO BORGHI, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-13.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO GONCALVES SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 780-68.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERCEDI CARLOS MAFFINI, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, reconhecer apenas a prescrição das parcelas anteriores a 16.07.2005. E, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: AIRR - 791-56.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA LUZINETE DA ROCHA SARAIVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. **Processo: RR - 824-96.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): CLAUDIOMIR OLIVEIRA JACQUES, Advogado: Kátia Roberta Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 826-49.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, Advogado: Mery Kátia do Amaral Borges, Recorrido(s): THIAGO EMANUEL DA COSTA, Advogada: Maristela Porto, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 827-07.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): BRASÍLIA LUSTOSA NOGUEIRA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. **Processo: RR - 865-57.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): ROBERTA DA SILVA PACHECO, Advogada: Nedyr Maiser Ziulkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao autor seja calculado sobre o salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 876-57.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCA PEREIRA BALDEZ, Advogado: Aline Dantas Rocha, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 877-75.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): MARIA ADRIANA CARNEIRO DE MELO, Advogado: Antônio de Araújo Torres, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 897-02.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Invertidos os encargos sucumbenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 902-55.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Ariadne Érica de Souza, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "limitação da condenação". **Processo: RR - 918-98.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Simone Doubrawa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Recorrido(s): ANGELICE TEREZA PROENÇA SCHERDIEN E OUTROS, Advogado: Armando José Sant'Anna Pitrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 921-96.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO SALGADO MACHADO LEMOS, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 922-97.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORDILEI ARLINDO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 932-05.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCIA CRISTINA VERAS E SILVA, Advogada: Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 933-95.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANA RASQUINHO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Recorrido(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à preliminar de não conhecimento do recurso ordinário obreiro, por irregularidade de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

representação processual, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no exame do recurso ordinário da reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 938-15.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): ROSIMEIRE DAS CHAGAS LOPES, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Recorrido(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo de Azevedo L. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR-AIRR - 943-51.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adeir José Slongo, Recorrido(s): MARIA IVONE ZIMIESKI, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 951-92.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO BOHRER, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, atual item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em decorrência da redução do intervalo intrajornada mínimo, abrangendo o período de vigência do acordo coletivo de trabalho autorizador da diminuição do intervalo, em face da sua reconhecida invalidade, nos termos da fundamentação supramencionada. Arbitrado o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 969-71.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MACEDO FERNANDES, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer, neste ponto, a sentença às fls. 101/107, que condenara a segunda reclamada subsidiariamente ao pagamento das verbas rescisórias do empregado, por não ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços (culpa in vigilando). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 106). **Processo: RR - 987-87.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIANA DE MATOS, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1001-88.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPERMIX COMERCIAL S.A., Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Recorrido(s): GLAUCE CHIAPPETTA DIAS, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1007-72.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELEGANTINA NECKEL, Advogado: Michele Kroetz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Fraciano Beltramini, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1027-56.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SONIA REGINA KLOSTERMANN DE SOUZA, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a possibilidade de supressão do auxílio-alimentação da complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento da lide relativamente à alegada opção da autora pelo novo regulamento que supostamente exclui a percepção do benefício, como entender de direito. **Processo: RR - 1031-49.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - BEPREM, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Recorrido(s): VILMA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1033-81.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO SANTANA COUTO, Advogado: Ronaldo Marcus Gomide, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1042-36.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Recorrido(s): FLÁVIO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1089-22.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): PEDRO ANASTÁCIO DE SOUZA, Advogado: Agnelo Bottone, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil sobre as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1114-50.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrido(s): ROGÉRIO DE SENA MACHADO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1120-30.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIMIONATO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Blanco, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Recorrente(s): RICARDO ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 50%, sendo pertinentes os reflexos da parcela, nos termos já deferidos na sentença. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: AIRR - 1144-40.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HENRY ARAÚJO GOTUZZO, Advogado: Marcelo Ferreira Talavites, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1157-85.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Wagner Marçal Rambaldi, Recorrido(s): EMPRASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): NOELI DA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: ARR - 1160-71.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DA CRUZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1166-26.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCEL ROCHA FRANCO, Advogado: Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): COSTINI EMPREENDEDORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1199-37.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSINO DO PRADO PIMENTEL E OUTRO, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Critério de cálculo - Aplicação da norma vigente quando da admissão", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 550/556 (seq. 01), que determinou que a complementação de aposentadoria fosse calculada com base nas normas em vigor na data de admissão dos reclamantes e, por consequência, condenar a entidade reclamada a pagar as diferenças de complementação, vencidas e vincendas, mediante apuração em liquidação de sentença, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 557 - seq. 01). **Processo: RR - 1266-92.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LETÍCIA APARECIDA ROQUE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ARIM COMPONENTES PARA FOGÃO LTDA., Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do período correspondente, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, bem como reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado para a condenação. **Processo: ED-AIRR - 1278-24.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLEBER DE SOUZA NEVES, Advogado: Diego Freitas de Lima, Embargado(a): NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Paschoalotto, Embargado(a): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Nelson Paschoalotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1295-84.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BAUKO MÁQUINAS S.A., Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Recorrido(s): EDMILSON LOPES DA SILVA, Advogada: Cristiane Pâmela Manoel, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela primeira-reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1308-94.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): MICHAEL DE JESUS SILVA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1320-79.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LAURO SCHLINDWEIN JÚNIOR, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1329-80.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA TAQUARENSE DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): CLAUDIOMIRO AMORIN DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-41.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1350-97.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO NOGUEIRA DA FONSECA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-98.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABIANO VINÍCIOS SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-67.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEUZA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Julio Cesar M. Prudente Junior, Agravado(s): AMÉLIA DI LULIO MOREIRA, Advogado: Luciano Freire Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1377-56.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Fernando Melo Filho, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1388-49.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): FABIANO LUIS SILVA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1388-75.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabyelíy Reolon Padilha dos Anjos, Recorrido(s): SOEL DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1424-88.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA SOARES DE FÁTIMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MELO, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1427-12.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): NOELI DA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "limitação da condenação". **Processo: AIRR - 1476-71.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): JOÃO PAULO PERIGO DOS SANTOS, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Davidson Santiago Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1483-61.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): MARINETE BARREIRA LIMA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1535-93.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): RONALDO CHANTAL DE OLIVEIRA, Advogado: Heráclito Bacelar de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-76.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Agravado(s): VERONICA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Roberto Barra, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1637-80.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERNANDA DA COSTA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1738-54.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GISELE DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Alexandre Machado Lopes Valadão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1743-72.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Edson Antônio Fiúza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gouthier, Recorrido(s): MÁRCIO CARNEIRO DE BRITO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1781-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Jose Carlos Pires de Campos Filho, Recorrido(s): JOSMAM GONZAGA DE GOIS, Advogado: Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): AGRÍCOLA, COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Cirilo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 1805-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): ULYSSES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Cristiane Maria Marques, Agravado(s): LIGIENE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1904-71.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2059-66.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAÉRCIO ELIAS DE LIMA, Advogado: Fábio Luis Franco, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FECULA O LINDA LTDA., Advogado: JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2073-43.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VANDERLEY PAULINO TEODORO, Advogado: Basileu Vieira Soares, Recorrido(s): HENRIQUE TRANSPORTES COMPANY LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise do seguinte tema: "juros de mora". **Processo: AIRR - 2082-57.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILMA GOMES SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2108-05.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): OPS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Denise Bastos Guedes, Recorrido(s): SIFRA S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 2189-72.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEVERINO LUIZ DA SILVA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2232-74.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTER CHAVES ASSIS, Advogado: Rodolfo Noletto Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2281-50.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner de Araújo dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à garantia provisória de emprego da gestante e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, reestabelecendo a sentença neste tópico, inclusive quanto às parcelas assessórias. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais arbitradas em R\$ 300,00 (trezentos reais). Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2359-23.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUSTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Soares Schmidt, Recorrido(s): GERSON CARLOS SOARES DA CRUZ, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2455-75.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): RAIMUNDO CARDOSO, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2462-94.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HENRIQUE ANTÔNIO REBECHI, Advogado: Airton Sidney Frühauf, Agravado(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2539-93.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGOSTINHO LANDSMANN E OUTRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Recorrido(s): EDSON PAULINO CORONO GOMES, Advogada: Lais Eun Jung Kim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXII da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de embargos de terceiros, no sentido da desconstituição da penhora realizada sobre o imóvel adquirido pelos terceiros-embargantes, ora recorrentes, invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denis Fonseca Madrigano, patrono do Recorrente(s). **Processo: AIRR - 2559-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JUAN NONATO CARDOSO ARCANGELO, Advogada: Viviane Rayellen de Lima Mota, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2598-58.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico da reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 2621-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCIR DIAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Venicius Trintade Dias, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2808-81.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIVIANE SALERNO SILVA, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 437, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS acrescido de indenização de 40% e DSR's, nos termos do pedido a fls. 8 da inicial, com respaldo na Súmula nº 437, III, do TST. Arbitrar à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 2871-54.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JANETE MARIA MARIN CORDEIRO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 3475-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): PAULO SILVA BRITO, Advogado: Orlando Dias Arruda, Agravado(s): MAXXI-SERVICE ADMINISTRADORA E SERVIÇOS TERCERIZADOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3717-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 3859-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SEVERINO SOARES DA SILVA, Advogado: Wilson de Mello Vieira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3941-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRÍCIA CARLA SITONIO LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 4013-32.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): SOLANGE MARIA VENERI, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa do art. 477", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 4187-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ONÉZIO PAULO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4193-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4436-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario Oliveira Reis, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 327/331, examinar o agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 4452-65.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): NADIA MARIA MARQUES TEODORO, Advogado: Carlos Giovanni Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4514-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PAIVA SEBEN, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4710-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): BENEVALDO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4918-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): LEONARDO KENEDI CABRAL, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 5080-81.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU, Advogada: Caroline Witthinrich, Recorrido(s): VILSON LIMA DO PRADO, Advogado: Elton Tito Raimundo da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 5895-30.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO VASCONCELOS SILVA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): CLÍNICA ODONTOLÓGICA UNIÃO LTDA., Advogado: Rafael Peron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6134-77.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIAPINA, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): LUCIANA CAMELO LIMA, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 6739-29.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLORESVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 7844-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIDETE SOUZA FERREIRA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10171-50.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): RAIMUNDA MATOS DE SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a questão atinente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 14800-41.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): ENILMAG CORTEZ DE BRITO, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 24500-61.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KAMILA BITTENCOURT MUNHÃO, Advogado: Marta Rose Vimercati Scodino, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37400-11.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Recorrido(s): LUZINETE DE JESUS SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 51100-19.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): ANTONIA CELINA ALVES FEITOSA, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 69500-06.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS - CBE E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELECY PINHEIRO MARTINS, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79500-15.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 79700-34.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Recorrido(s): IOLE RETSIHUTUWE WÉREPTÉ, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público Atribuída pela Inadimplência da Empresa Contratada. Decisão Contrária ao Entendimento Fixado pelo STF no Julgamento da ADC 16 e pela Súmula 331, V, do TST", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 103300-33.2010.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCA TORRES SILVA, Advogado: Francisca Samara Lima da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103900-39.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): KELLY CRISTINA PIRES ROSSONI, Advogado: Antônio Laranja Neto, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129100-65.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS BRITO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade", por contrariedade à OJ Transitória 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade obstada injustamente. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, das quais fica isenta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

na forma da lei (art. 12 do Decreto-Lei 509/69). **Processo: AIRR - 130000-69.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): CARLOS ROSA DAS CHAGAS, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2710250-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): ALICE LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4620929-25.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): DOMINGAS MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 4-74.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTIANE SILVA PACHECO COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): GP INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do intervalo previsto no art. 384 da CLT, por ofensa ao art. 7º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão de pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como horas extraordinárias, com os mesmos adicionais e reflexos referentes às horas extraordinárias deferidos no acórdão regional, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Acrescidos ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 40,00 (quarenta reais) às custas processuais. **Processo: AIRR - 38-91.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ASSUNÇÃO DA CRUZ, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48-52.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): VICENTINA APARECIDA VAZ FERNANDES MONTEIRO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cálculo da Gratificação de Função a Ser Incorporada - Sucessão de Bancos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Relator, Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pela douta procuradora da Recorrida, Dr.^a Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Sarah Cecília Raulino Coly, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 65-13.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LILIANE DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Aline Winckler Brustolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução Mediante Norma Coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, atual item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intra jornada mínimo como hora extraordinária e reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS acrescido de indenização de 40% e DSRs, com respaldo na Súmula nº 437, III, do TST. Acrescidos R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao valor arbitrado à condenação e R\$ 80,00 (oitenta reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 67-82.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARGARIDA FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, bem assim do recurso adesivo da reclamada. **Processo: RR - 82-47.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRÉ RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, redator designado. **Processo: RR - 85-89.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LAÉRCIO BORGES, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 102-44.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 114-24.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): DILMA PAULA CONCEICAO, Advogado: Alessandro Tapetti, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 143-37.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: João Elpídio de Almeida Neto, Recorrido(s): GERALDO DA SILVA, Advogado: Margane de Cássia Fraga de Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 152-37.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Suzane Silva Matos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Henrique de Andrade Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na apreciação e julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 162-16.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): FABIO LUIS ALVES, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, somente para os serviços prestados a partir de 4/12/2008, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 215-04.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICENTE NOGUEIRA FILHO, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 230-66.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 267-61.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Recorrido(s): CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 292-42.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA MARIS DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação do mérito direto da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 293-30.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 293-10.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA WANDA BERNARDINO HERRERO E OUTROS, Advogado: Luciano Nitatori, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário dos autores, como entender de direito. **Processo: RR - 304-45.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): RODRIGO PAIM FERRAZ, Advogado: Adalberto Freymuth, Recorrido(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 308-43.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Recorrido(s): OSVALDO GILBERTO MACHADO, Advogado: Atilio Bovo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 308-81.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanda Vera Pereira, Agravado(s): ELSON APARECIDO SILVA DE JESUS, Advogado: Ériton Breno de Freitas Panhan, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 318-05.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): CICERO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos S. de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 319-54.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): MARCOS MITSUO KASUGA, Advogado: Antônio Carlos Portante, Recorrido(s): RESTAURANTE YASHIRO LTDA., Advogado: José Luiz Polastro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no índice de 11% sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição. **Processo: Ag-AIRR - 348-71.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ANA CRISTINA BENVINDA E SOUSA FERREIRA, Advogado: Alúcio Henrique Saraiva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 379-91.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: André Romero, Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA GAMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 393-76.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Abílio das Mercês Barroso Neto, Agravado(s): MATHEUS QUEIROZ AZEVEDO, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA., Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 409-61.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Raquel Dortas Silva, Recorrido(s): JOSEANE DE ARAÚJO PITA, Advogado: Domingos Clodoaldo Lopes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, nas férias acrescidas de um terço, no décimo terceiro salário e no FGTS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 423-70.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARIPE, Advogado: José Lair de Sousa Mangueira, Recorrido(s): FRANCISCA DA SILVA LIMA, Advogado: Luiz Artur de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Alteração do Regime Jurídico. FGTS. Prescrição", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição bienal total, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas; isenta a reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 495-46.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): CÉLIO SANTANA SOARES COSTA, Advogado: Rafael Alves Malveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 502-16.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCLÍNIO DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Supressão do Intervalo Intra jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual o reclamado fora condenado ao pagamento integral de uma hora extraordinária diária, acrescida do adicional e reflexos, em razão da não concessão do intervalo intra jornada. Acrescidos R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao montante arbitrado à condenação e R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas judiciais. **Processo: AIRR - 505-92.2011.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): SEBASTIÃO MARTINS ALVES, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-19.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILTON BRUNO CARLESSO, Advogado: Juliano Milano Moreira, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 516-77.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "limitação da condenação". **Processo: RR - 529-28.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DARCI DE SOUZA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 535-41.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): MANOEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): TERRA CONSTRUÇÕES E DRENAGENS LTDA., Agravado(s): MACRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536-64.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Recorrente(s): TERESA CRISTINA LEONARDO FERREIRA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51 do TST e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, observado o marco prescricional. Não são devidos honorários advocatícios. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR - 569-57.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE MARCOLINO SIMPLÍCIO, Advogado: Reginaldo Luís Vitali Garcia, Agravado(s): COOPERDOL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE LONDRINA LTDA., Advogado: Rogério Issao Kodani, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO SOLAR DAS PALMEIRAS, Advogada: Raquel Cristina Silva das Neves, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARGENS DO IGAPÓ, Advogado: Adiloar Franco Zemuner, Agravado(s): CONDOMÍNIO ANGELO BAZO, Advogado: Arcelino Gonçalves da Luz, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HEVELYN, Advogado: Hélio Augusto da Silva Neto, Agravado(s): CONDOMÍNIO HORIZONTAL KINGSTON PARK, Advogado: Rogério Issao Kodani, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL DANIELA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 576-62.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO MARTINS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 639-26.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): GÉDIA MARIA DE BARROS AVELINO, Advogado: Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-92.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): ANUNCIADA GALVÃO BARROS, Advogado: Kelyanne Andrade Barros Brandão, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 658-05.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Nabil El Bizri, Recorrido(s): JOÃO VASCONCELOS SOBRINHO, Advogado: Guilherme



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 679-18.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Victor Delaura Meyer, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ JOELSON BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Agravado(s): SOLUÇÃO EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 696-61.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS BAIÃO DIAS DA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): SERVITECH SERVIÇOS DE EMBALAGENS LTDA. - ME, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo para descanso antes da jornada extraordinária. Supressão. Efeitos. Proteção do trabalho da mulher. Constitucionalidade do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme registros consignados nos controles de ponto. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 701-95.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JORGE VELOSO DE MIRANDA, Advogado: Flávio Corrêa Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 708-29.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, Advogado: Alexandre Martins Kunrath, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OMG CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o segundo reclamado, Município de São Sebastião do Passé, da condenação subsidiária imposta, bem como para afastar a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 720-64.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): LUCIANO CABREIRA GONÇALVES, Advogado: José Mogar Ferreira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 731-57.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEUSA MARIA GAROFALO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de aposentadoria", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acórdão regional, restaurar a sentença na parte em que declarou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamatória trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 754-41.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): LEONARDO MARTINS DA CRUZ, Advogada: Ana Cristina Almeida Queiroz, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 759-62.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ESTÂNCIA - SINDICOM, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 764-10.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): DIOGO BORGES FALLAVENA, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Lizandro dos Santos Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários Advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 765-98.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIDINEI GONÇALVES SIMPLÍCIO, Advogado: Samantha Bredarioli, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 772-95.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS CHEIDA MELLO, Advogada: Luciane Regina Martins, Recorrido(s): VANGUARDA DO BRASIL S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "interrupção da prescrição - ajuizamento de reclamação trabalhista anterior - identidade de pedidos - ausência de impugnação específica na contestação", por violação dos artigos 302 e 334, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 780-64.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-33.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAMARIS SOUZA ALVES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CONTRATHOS SERVICE S.A., Advogado: Fernanda Fortunato Mafra Paruchekr e Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 791-14.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Pippi, Agravado(s): MURILO DO NASCIMENTO, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 816-34.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOKANTO RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): MÁRIO DE JESUS ALBUQUERQUE, Advogado: Luiz Antônio Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 827-53.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): CESAR CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dinor José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: AIRR - 847-82.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Arthur Pereira de Matos Paixão, Agravado(s): GERSON PEREIRA DE MOURA E OUTRA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): SINTER LTDA., Advogado: Fernando Gontijo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 850-57.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDER SANTANA SILVA, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Recorrido(s): TRANSPORTES SOL S.A., Advogada: Anna Carolina Bezerra Silva Viana, Advogado: Flávio Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 853-59.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): FRANCISCA DE ASSIS SILVA SOUZA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 870-44.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALOÍSIO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 877-08.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): ARLENE LEÃO MONTEIRO, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, para a apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: AIRR - 884-81.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Lílian da Luz, Agravado(s): TEDDY AIRES VIVIAN, Advogada: Luciana Trindade de Almeida, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-67.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANDRÉA FERREIRA MONÇÃO, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): VERA LÚCIA BARBOSA VIEIRA MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 933-10.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA BULHIANI SABIÁ, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1019-48.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POSTO PARQUE ELDORADO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): MARINALDO DA SILVA MANGUEIRA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Agravado(s): J PESSOA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1023-14.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): CLÉO FABIANO KRAEMER, Advogado: Leomar Renato Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1030-91.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ELI PEDROSO SCHIRMER, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1051-04.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ALDENIRA PONTES CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1076-44.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA RIBEIRO, Advogado: Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Recorrido(s): SCANN-ALOYS DO BRASIL COMÉRCIO DE FERROLIGAS E METAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Recorrido(s): SANDRA TAEKO AMANUMA, Advogado: ANDERSON POMINI, Recorrido(s): PABLO RONAN ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ultrapassada a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1147-53.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Carrijo Batista, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Cesar Alves, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1155-35.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE LOUREIRO NUNES, Advogado: Silvio Corrêa Alejandro, Recorrido(s): BANCO DE CRÉDITO E VALORES S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do Banco-reclamado, tomador dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1181-96.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 1208-13.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): DANIEL DE BARROS SOUTO, Advogado: Ana Carolina de Vasconcelos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

04.2011.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLETUR COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JOSE THIAGO FERREIRA PINTO, Advogado: Livia Campos de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-45.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1237-67.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): HELDRIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recuso de revista. **Processo: RR - 1263-51.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALESANDRO CAMARGO BUENO, Advogado: Wilson Martins dos Santos, Recorrido(s): ZELCIDIR PADOVA - ME, Advogada: Tânia Maria Françosi Santhias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1276-12.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURÍCIO DE FREITAS E OUTRA, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Octacílo Machado Ribeiro, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1281-74.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VLACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): RONALDO NUNES DE ARAÚJO, Advogado: José Luciano Bezerra Nigromonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1292-32.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Micheli Daiana Nobre Bastos, Advogado: Mário Harrisson Spínola Souto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS NERI DA SILVA, Advogado: Anderson Otavio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: RR - 1312-87.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): JOSÉ NERY MENDES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dr.ª Carolina Campos Pinto. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Carolina Campos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinto, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1317-95.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FOBOS SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Flávio Calichman, Recorrente(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Recorrido(s): ANA CLAUDIA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Alves Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1346-24.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HUMBERTO CHAVES DA ROCHA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-10.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s): OLÍMPIO MORENO DE SOUZA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1359-97.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): DARIO PEREZ BASTOS, Advogado: Clairton Macedo Valgas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1371-67.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): APARECIDA CARDOSO BARBOSA, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1393-47.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): LETICIA SILVA DOS REIS - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA., Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Recorrido(s): PÁTIO UBERLÂNDIA SHOPPING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a multa do § 8º do art. 477 da CLT tem como base de cálculo a maior remuneração do reclamante, condenar a reclamada às respectivas diferenças. Acrescer à condenação o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com custas processuais na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: RR - 1407-34.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AURICÉLIA ALVES DE GOES, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da empregada ao referido intervalo, condenando a reclamada ao pagamento do período correspondente, com adicional de 50%, nos dias em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que houve prorrogação de jornada, conforme apurado em liquidação, mais repercussões nas demais parcelas percebidas pela autora, conforme postulado na inicial. **Processo: AIRR - 1414-66.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AgR-AgR-AgR-ED-AIRR - 1462-77.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE MENDES RESENDE, Advogado: João Mendes de Rezende, Embargado(a): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1547-08.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): CLARICE DEZIDERO DA CRUZ, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1566-53.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): FULL LOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Warlen Nominato Reis, Recorrido(s): ANDERSON ANDRÉ BARRO RAGO, Advogada: Eliana Silva de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 1601-71.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ADELAIDE FERNANDES, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-58.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): GISELE KRODEL RECH, Advogada: Silvana Moreira Faria, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1713-83.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIVIAN RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Embargado(a): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1772-72.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GENESIO BORGES PIMENTEL FILHO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1805-37.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação da lide como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1876-16.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Fernanda CecíliajRocha Salgado Menezes, Recorrido(s): ANNA CAROLINA FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1880-87.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): CARLOS DANIEL DA SILVA, Advogado: Telmo Martins Philereno, Recorrido(s): RGN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs, 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários Advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1900-92.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ALAIR BRANCO DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Manoel de Almeida Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1976-76.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HAILTON RIBEIRO ESTEVES, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 6ª diária e 30ª semanal e seus correspondentes reflexos, pedidos na inicial; parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% e, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, no percentual de 0,5% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Indeferir o pedido de honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas, ao final, pela reclamada, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 2001-40.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo estes respeitar o limite de 15% (quinze por cento) previsto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 2013-75.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): TEREZINHA DE SOUZA DIAS, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2075-89.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): EVANDRO VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2087-97.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SOTÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Carvalho, Agravado(s): WRJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Scagliarini Jardim, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2090-21.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): EINE TEREZINHA SCHUCK, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2097-37.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FABIANA ZEFERINO COSTA, Advogado: Carlos Elvécio Aparecido Santos, Recorrido(s): FRIGORIFICO MATABOI S.A., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2209-21.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): MARCOS MONTEIRO DA ROCHA MARQUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2215-09.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVA MARIA DO LIVRAMENTO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2221-66.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA LÚCIA DOMINGOS BRAGA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): WHEATON DO BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, acrescido do adicional respectivo e com a produção de reflexos, e reestabelecer a sentença neste capítulo. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e das custas processuais em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2249-87.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Recorrido(s): ROMILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vale-alimentação - valores diferenciados entre empregados da mesma empresa - previsão em norma coletiva - possibilidade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças oriundas do vale-alimentação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2299-25.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MMX MODAS LTDA., Advogado: Clóvis Sahione, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ursula Catarine Rocha Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2411-34.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ BALBINO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Recorrido(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 437, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mínimo como hora extraordinária e reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e adicional noturno, FGTS acrescido de indenização de 40%, nos termos do pedido a fls. 11 da inicial, com respaldo na Súmula nº 437, III, do TST. Arbitrar à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 5133-23.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): MARIA IVANILZA OLIVEIRA DE MOURA, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 6740-30.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIO JORGE ANGIOLETT DE PAIVA NASCIMENTO, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56200-83.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Recorrido(s): PETRONILA MONTEIRO SALDANHA, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Convênio. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Norte sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pelo ente convenente. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 56700-50.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE DAVI NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 68000-65.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): LILMAR NASCIMENTO NEVES, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade e à base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 68800-97.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ MIGUEL ALVES, Advogado: Eduardo Serrano Nóbrega de Queiroz, Agravado(s): JOAQUIM LUIS RAMALHO MEXIA, Advogado: Vamberto de Souza Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: RR - 87000-30.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Recorrido(s): GABRIELA DANTAS MONTENEGRO, Advogado: JUSSIER LISBOA BARRETO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 102400-81.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JAQUELINE PEREIRA NUNES SIQUEIRA, Advogado: Alysson Galvão Vasconcelos Fonsêca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-73.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR DINIZ BRITO, Advogado: Olinda Sammara de Lima Aguiar, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123500-29.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Recorrido(s): SANTANA DUARTE COSTA, Advogado: Wagner Buffon das Virgens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 157600-79.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA MARA DE ARAÚJO ANANIAS SIDRIM, Advogado: Diego Sidrim Gomes de Melo, Agravado(s): UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SECCIONAL RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 6-12.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): ROSA MARIA DAS NEVES RENCK, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 44-15.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSUMO, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): DOLIZETE DE LIMA CARVALHO, Advogado: André Ítalo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 85-45.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): DAIANE DOS SANTOS KRUG, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 94-02.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO GOMES DE BRITO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo segundo-reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, julgando como entender de direito. **Processo: AIRR - 117-48.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MJC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Andrade, Agravado(s): JOÃO PEREIRA LUNA, Advogado: Manoel Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121-82.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI-MG, Advogado: Andréa Santos Silva, Recorrido(s): HAVER & BOECKER MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: ED-ED-RR - 122-74.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): PEDRO IVO ARAÚJO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 141-11.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): DENISE LUISA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TASSI TRENTIN, Advogado: Romoaldo Pelissaro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 163-61.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ONDINA TRIDA LUCIO, Advogada: Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168-17.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): LUIZ FERREIRA DE BARROS, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 230-49.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): JACI DE PAULA CÂNDIDO, Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 236-50.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): VANDERLEI JONE LONGO GUEDES, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 258-22.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA REGIONAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RAIMUNDO RIBEIRO BRAGA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 278-45.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): MARIA CATARINA MOREIRA BARROSO ARAÚJO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 292-93.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEVISÃO CULTURA S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): FRANCYELLE SANY MALTY DOS SANTOS, Advogado: Rice Cliff Nunes Cordeiro, Recorrido(s): PIETRO MARKETING SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EVENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 293-57.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVANIA MARTINS LEÃO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação a tema "Art. 384 da CLT - Horas Extraordinárias - Intervalo para Descanso - Dispositivo Recepcionado pela Constituição Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Acrescidos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao valor da condenação e R\$ 30,00 (trinta reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 309-75.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANGELINO OSTÁQUIO DE ASSIS NUNES DA SILVA, Advogado: Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 379-10.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SIMILARES DE PATO BRANCO - PR, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-11.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ SARMENTO DOS REIS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Lorena Guimarães Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-33.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M. A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): JAIR RICARDO DE SOUZA GARCIA, Advogado: Deise Maria Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-56.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CETESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): JOSIAS LEAL DA SILVA, Advogada: Terezinha Kazuko Oyadamari, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-14.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): JANAINA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Fabiano Riquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-42.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMIGO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO, Advogado: Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Agravado(s): ROBSON VICENTE MARTINS ARAUJO E OUTROS, Advogado: Helvécio de Paiva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 678-16.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Recorrido(s): VANESSA DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 728-73.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DEISILANE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 755-33.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): FABRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 773-45.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno de Lima Gemaque, Recorrido(s): FRANCISCA AGUIAR DE SOUZA COSTA, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Relator, Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do Recorrente. **Processo: RR - 870-88.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): BENEDITA APARECIDA MORAIS, Advogado: Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 895-61.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE DE CASTILHO, Advogado: Rudi Miranda Souza, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 926-30.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogada: Georgete Abdou Yazbek,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 984-72.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CERÂMICA SANTANENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Recorrido(s): JOSÉ JÚNIOR DE PAULO, Advogado: Karlos Roneelu Rocha Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente à "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento desses honorários, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 998-79.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): DANIELA BELLODI, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1080-63.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILDA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1091-62.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCCAS WALNEY DOS SANTOS, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1159-70.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULIANA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Recorrido(s): CHARLES EISENDECHER, Advogado: Leandro Teixeira, Recorrido(s): WARUSKY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Zeno Heinig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, bem como dos reflexos fixados em sentença, os quais não foram objeto de recurso, portanto, trata-se de matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 1251-04.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALONIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Recorrido(s): BRUNO SILVA PASSOS, Advogado: Denis Pires Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente aos honorários advocatícios contratuais. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1254-56.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): RENATO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Advogada: Renata Geralda da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1323-45.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ODILON CESAR APOLONIO, Advogado: José Sarmento, Recorrido(s): SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Josielle Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1719-26.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): JOSÉ MARIA VITAL DONATO, Advogada: Mona Ghader Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837-28.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANE GONÇALVES FARIA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1894-21.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sandro Costa dos Santos, Recorrido(s): ÉLCEMIR SALOMÃO CALDEIRA, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Validade do regime de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso. Instituição por norma coletiva", por violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de trabalho em escala 12 x 36, estabelecido em convenção coletiva de trabalho, e excluir da condenação as horas extras além da oitava e seus reflexos. **Processo: RR - 1965-02.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOACIR LOURENÇO PADILHA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Troca de Uniforme - Tempo à Disposição do Empregador", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in Itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade da norma coletiva que previa a supressão do pagamento das horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto ao tema. **Processo: RR - 2021-45.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSIS BARREIROS SOARES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 2045-94.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): 14 BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): ALOYSIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Irineu Ramos Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido da União de incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas "indenização estabilidade e reflexos" e "indenização FGTS sobre estabilidade". **Processo: RR - 2091-95.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JHENIFFER BARBARELLY LEAL VIANA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 2143-58.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): VALMI NASIOSENO COSTA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para validar a norma coletiva somente quanto à fixação do tempo de trajeto em uma hora diária, mantendo a sua invalidade quanto à base de cálculo das horas in itinere. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Manter o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 2147-37.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA., Advogado: Eduardo Beil, Recorrido(s): THAMARA FRANCIELY KOLOMBESKY DUNZER, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2157-05.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHARLES CAETANO DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2187-73.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): PEDRO PAULO PACHECO, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2487-18.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): FARLEY LINO DE ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Múcio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15700-77.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Recorrido(s): GILSON DA ROCHA BEZERRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Leonardo Bruno Maciel de Araújo Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 9-54.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAMIRES BEHLING DALLMANN, Advogado: Bruno Cabral Sarkis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma